



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6512/2021

=De 27 de agosto de 2021=

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA "AUXILIO PROVISÓRIO" ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4803/2021".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído no município de JARDINÓPOLIS o programa "AUXILIO PROVISÓRIO" que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, em caráter emergencial e temporário, às famílias atingidas pelos efeitos da Pandemia COVID – 19, no que se refere às suas rendas; conforme Plano de Trabalho anexo.

Artigo 2º Serão assistidas pelo programa AUXILIO PROVISÓRIO:

I- As famílias que estejam no Cadastro Único de Programas Sociais, (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021, com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que não estejam recebendo benefícios Governamentais – FEDERAL –ESTADUAL – MUNICIPAL; ou,

II- Aquelas famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$400,00, que residam há no mínimo um (1) ano no município, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, devido às restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego.

§ 1º A constatação da condição das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social – CRAS e CREAS, de acordo com a documentação apresentada ou registro no Cadastro Único, que levarão em conta os seguintes parâmetros de classificação, sem os quais fica impedida a concessão do benefício:

I. Número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:

- a) Maior número de crianças até 12 (doze) anos;
- b) Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) Pessoas com deficiência.

II. Família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses;

III. Unipessoal com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;

IV. Casal ou unipessoa desempregada e sem renda;

V. Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais;

VI. Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

VII. Família com Adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade ou semi-liberdade ou internação;

VIII. Família com pessoa portadora de deficiência e/ou idosa na sua composição.

§ 2º Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa e o titular deve ter mais de dezoito (18) anos.

Artigo 3º Para fazer jus a manutenção do benefício instituído por esta Lei, deverá ainda se comprometer a, caso conseguir colocação profissional ou de alguma forma auferir renda suficiente para a subsistência da sua família, comunicar, imediatamente, a Assistência Social do município, para que o benefício seja cancelado e transferido para outra família ainda não inclusa no Programa.

Parágrafo Único - A não comunicação imediata da condição prevista no caput deste artigo e o recebimento do benefício correspondente configuram crime de fraude, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis, inclusive o ressarcimento de todo o valor recebido.

Artigo 4º O benefício será concedido exclusivamente por meio de crédito em cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou ainda, por crédito nos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, dividido em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º O benefício será limitado inicialmente até 1000 famílias, pelo período improrrogável de dois meses.

§ 3º O valor total do benefício ofertado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), compreendendo os seguintes recursos:

a) R\$ 183.034,87 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) provenientes do recurso financeiro do exercício anterior referente a Lei Complementar 173, já aberto no orçamento atual;

b) R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) Recursos Próprios da Prefeitura a ser aberto no orçamento atual.

§ 4º Para cobertura referente aos recursos próprios da Prefeitura, fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0057.2.106 – Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade

(Recurso Municipal)

3.3.90.32.00.91.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
-----R\$ 816.965,13

§5º O crédito do parágrafo 4º, será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§6º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 4433, e 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º A Prefeitura do Município de JARDINÓPOLIS tomará as providências legais para a contratação da empresa administradora e serviços de gestão do cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou ainda o crédito nos estabelecimentos do comércio local, a ser concedido às famílias incluídas no programa.

Artigo 6º O cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou crédito nos estabelecimentos terá validade exclusivamente para compras no âmbito do comércio local, vedada expressamente sua utilização em outro município.

Artigo 7º O cartão alimentação, vale alimentação, vale

compra ou crédito nos estabelecimentos do comércio local poderá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, vedada sua utilização na aquisição de outros gêneros ou tipos de produtos, inclusive bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares, sendo que a infração a essa exigência implica necessariamente e sumariamente na exclusão da família do programa, bem como da empresa ao convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 27 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 289/2021

=De 27 de agosto de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis, perante o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSESP, para o mandato de 2021-2024,

RESOLVE:

nomear a Sr.^a CARMEM APARECIDA PEDRO BERNARDES BRIGLIADORI, como Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis, para o mandato de 2021-2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 27 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. pela Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP